DIÁRIO OFICIAL
GOVERNO MUNICIPAL DE TUIUTI

Conforme Lei Municipal nº548/2014, alterada pela Lei nº 699/2018

www.tuiuti.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros atos oficiais 13
Editais 14
Lei Aldir Blanc 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tuiuti, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tuiuti poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tuiuti.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tuiuti
CNPJ 67.160.481/0001-73
Rua Zeferino de Lima, nº 117
Telefone: (11) 4015-6212 / 6214 / 6216
Site: www.tuiuti.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

Câmara Municipal de Tuiuti
CNPJ 86.816.204/0001-10
Rua Zeferino de Lima, nº 141
Telefone: (11) 4015 – 6200
Site: www.camaratuiuti.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tuiuti garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tuiuti.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

DECRETO Nº 049, DE 21 DE JULHO DE 2026.

"Institui, no âmbito do Município de Tuiuti, a Política Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais – ERER, estabelece diretrizes para o ensino das Histórias e Culturas Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas na Rede Municipal de Ensino, dispõe sobre a implementação da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ e dá outras providências."

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES, Prefeito Interino do Município de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º, inciso III, 3º, incisos III e IV, 5º, caput, 205, 206 e 208 da Constituição Federal, que consagram a dignidade da pessoa humana, a igualdade, a promoção do bem de todos sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação e a educação como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente seu art. 26-A, com as alterações promovidas pelas Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, que estabelecem a obrigatoriedade do estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 – Estatuto da Igualdade Racial, destinada a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e suas alterações, que define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, especialmente seus princípios relativos à igualdade de oportunidades, à não discriminação, à inclusão social e ao direito à educação;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, instituídas pela Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 3, de 10 de março de 2004;

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, ações permanentes de valorização da diversidade étnico-racial, prevenção e enfrentamento do racismo, do preconceito e de toda forma de discriminação;

CONSIDERANDO a necessidade de promover práticas educacionais que reconheçam e valorizem as Histórias e Culturas Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas, contribuindo para a formação cidadã, o respeito à diversidade e a construção de relações sociais pautadas na igualdade e na dignidade humana;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, de forma contínua e institucional, as ações de formação dos profissionais da educação, planejamento curricular, acompanhamento pedagógico e monitoramento das políticas de Educação das Relações Étnico-Raciais;

CONSIDERANDO que as políticas educacionais municipais devem observar os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da equidade, da inclusão, do respeito à diversidade e da prevenção de todas as formas de discriminação;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Tuiuti, a Política Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais – ERER, destinada a orientar as ações da Rede Municipal de Ensino para a promoção da igualdade e da equidade étnico-racial, valorização da diversidade e enfrentamento do racismo, do preconceito e da discriminação.

§1º A Política de que trata este Decreto abrange a Educação Infantil e o Ensino Fundamental mantidos pelo Município, respeitadas as competências legais do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º A Política Municipal será desenvolvida de forma articulada às diretrizes da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ, observadas as competências municipais e as características da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Política Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais observará:

I – a legislação federal, estadual e municipal aplicável;

II – as Diretrizes Curriculares Nacionais;

III – as diretrizes da PNEERQ aplicáveis ao Município;

IV – as normas do Sistema Municipal de Ensino; e

V – as orientações administrativas e pedagógicas expedidas pelo Departamento Municipal de Educação, no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais:

I – igualdade de direitos e de oportunidades educacionais;

II – equidade nas condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem;

III – respeito à dignidade humana e à diversidade étnica, racial e cultural;

IV – reconhecimento e valorização das Histórias e Culturas Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas;

V – prevenção e enfrentamento de práticas racistas, preconceituosas e discriminatórias no ambiente educacional;

VI – promoção de práticas pedagógicas inclusivas e comprometidas com a equidade;

VII – reconhecimento da diversidade como elemento integrante da formação humana e cidadã; e

VIII – participação da comunidade escolar na construção de uma cultura de respeito e convivência democrática.

Art. 4º Constituem objetivos da Política:

I – assegurar a efetiva implementação da Educação das Relações Étnico-Raciais no currículo e nas práticas pedagógicas da Rede Municipal de Ensino;

II – promover o ensino das Histórias e Culturas Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas, nos termos da legislação nacional;

III – implementar, no âmbito das competências municipais, as diretrizes da PNEERQ;

IV – fomentar ações permanentes de formação dos profissionais da educação;

V – estimular a utilização de materiais e recursos pedagógicos que representem adequadamente a diversidade étnico-racial;

VI – estabelecer mecanismos de acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento das ações desenvolvidas;

VII – contribuir para a identificação e redução das desigualdades educacionais associadas a fatores étnico-raciais;

VIII – apoiar a revisão e atualização dos Projetos Político-Pedagógicos – PPP das unidades escolares;

IX – fortalecer ações institucionais de prevenção e enfrentamento do racismo, do preconceito e da discriminação; e

X – organizar registros, indicadores e evidências relacionados à implementação da Política.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 5º A Educação das Relações Étnico-Raciais e o ensino das Histórias e Culturas Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas deverão integrar o currículo, o planejamento educacional, os Projetos Político-Pedagógicos – PPP, os planos de ensino e as demais ações pedagógicas das unidades escolares.

§1º A abordagem das temáticas previstas no caput deverá ocorrer de forma contínua, transversal, contextualizada e articulada aos diferentes componentes curriculares e campos de experiências, observadas as especificidades de cada etapa da Educação Básica.

§2º As unidades escolares deverão considerar, em seu planejamento, as características sociais, históricas, culturais e territoriais da comunidade escolar.

§3º A inexistência, no território municipal, de comunidade quilombola reconhecida ou de comunidade indígena aldeada não afasta a obrigatoriedade da abordagem curricular das Histórias e Culturas Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas, nos termos da legislação nacional.

Art. 6º As unidades escolares poderão desenvolver projetos interdisciplinares, exposições, mostras, atividades culturais, visitas pedagógicas, rodas de conversa, palestras, ações com a comunidade e outras iniciativas relacionadas à promoção da igualdade étnico-racial e à valorização da diversidade.

CAPÍTULO IV
DOS MATERIAIS E RECURSOS PEDAGÓGICOS

Art. 7º O Departamento Municipal de Educação orientará a seleção, aquisição e utilização de materiais pedagógicos que contemplem a diversidade étnico-racial e contribuam para o cumprimento dos objetivos deste Decreto.

§1º Poderão ser utilizados livros literários e paradidáticos, materiais audiovisuais, jogos, brinquedos, bonecas, recursos digitais e outros instrumentos educacionais adequados às diferentes faixas etárias.

§2º Deverão ser evitados materiais que reproduzam estereótipos, preconceitos ou representações discriminatórias, privilegiando-se aqueles que promovam o reconhecimento positivo das diferentes identidades, histórias e culturas.

§3º A aquisição de materiais complementares observará o planejamento da Rede Municipal de Ensino e a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO V
DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 8º O Departamento Municipal de Educação promoverá, de forma contínua e, no mínimo, anualmente, ações de formação continuada destinadas aos servidores e profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino, voltadas à Educação das Relações Étnico-Raciais – ERER e às diretrizes da PNEERQ.

§1º As ações formativas deverão contemplar, entre outros, os seguintes temas:

I – fundamentos legais e pedagógicos da Educação das Relações Étnico-Raciais;

II – História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas;

III – identificação, prevenção e enfrentamento de práticas de racismo, preconceito e discriminação no ambiente educacional;

IV – práticas pedagógicas comprometidas com a valorização da diversidade étnico-racial;

V – identificação e enfrentamento de estereótipos e representações discriminatórias em materiais, atividades e práticas escolares;

VI – procedimentos de acolhimento, orientação, registro e encaminhamento de situações de discriminação ou racismo verificadas no ambiente escolar;

VII – utilização de materiais e recursos pedagógicos adequados à promoção da igualdade e da diversidade étnico-racial; e

VIII – políticas, programas, orientações e instrumentos relacionados à PNEERQ.

§2º As ações formativas deverão alcançar, observadas as atribuições e necessidades de cada função, docentes, gestores escolares, profissionais de suporte pedagógico, servidores administrativos, inspetores de alunos, monitores, auxiliares, profissionais de apoio e demais servidores que atuem nas unidades escolares ou nos serviços educacionais da Rede Municipal.

§3º O Departamento Municipal de Educação poderá realizar as ações formativas diretamente ou mediante parceria com instituições de ensino superior, órgãos públicos, entidades especializadas, conselhos, profissionais de reconhecida experiência ou outras instituições relacionadas às matérias previstas neste Decreto.

§4º As ações poderão ser desenvolvidas por meio de cursos, palestras, oficinas, seminários, encontros formativos, grupos de estudos, HTPCs, atividades pedagógicas coletivas, plataformas oficiais de formação ou outros instrumentos considerados adequados.

§5º O Departamento Municipal de Educação incluirá as ações previstas neste artigo em seu planejamento de formação continuada e manterá registro das atividades realizadas.

§6º A participação dos servidores observará a respectiva jornada de trabalho, as atribuições funcionais e as normas aplicáveis a cada categoria, preservada a continuidade e o regular funcionamento dos serviços educacionais.

CAPÍTULO VI
DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE E EQUIDADE ÉTNICO-RACIAL

Art. 9º O Departamento Municipal de Educação orientará as unidades escolares para o desenvolvimento de ações permanentes de promoção da igualdade e equidade étnico-racial, podendo estabelecer temas prioritários e ações comuns para a Rede Municipal de Ensino.

Art. 10. As ações previstas neste Decreto deverão, sempre que possível, envolver estudantes, profissionais da educação, famílias e comunidade, de modo a fortalecer seu caráter educativo, preventivo e formativo.

Parágrafo único. As ações relacionadas aos povos indígenas deverão reconhecer a diversidade histórica, social, cultural e linguística dos diferentes povos, evitando generalizações, estereótipos ou representações inadequadas.

CAPÍTULO VII
DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E ENCAMINHAMENTO

Art. 11. Compete ao Departamento Municipal de Educação coordenar, acompanhar e avaliar a implementação da Política instituída por este Decreto.

§1º O acompanhamento poderá ocorrer mediante orientação técnica, análise de documentos escolares, reuniões, visitas de acompanhamento pedagógico, registros institucionais, indicadores educacionais e outros instrumentos considerados adequados.

§2º Diante de notícia, relato ou registro de possível prática de racismo, discriminação ou preconceito de natureza étnico-racial no ambiente escolar, a unidade deverá:

I – promover o acolhimento dos envolvidos, especialmente da pessoa que relate ter sido vítima da conduta;

II – realizar o registro institucional da ocorrência, observadas as normas administrativas aplicáveis;

III – comunicar o fato à direção da unidade escolar e ao Departamento Municipal de Educação;

IV – adotar as providências pedagógicas e administrativas cabíveis no âmbito de suas competências; e

V – realizar os encaminhamentos aos órgãos competentes quando a natureza ou gravidade dos fatos assim exigir, observada a legislação aplicável.

§3º As providências previstas neste artigo terão natureza educacional e administrativa e não substituirão eventual apuração pelos órgãos legalmente competentes.

§4º Os procedimentos deverão preservar a dignidade, a intimidade, a imagem e os direitos dos estudantes, servidores e demais envolvidos, evitando-se exposição indevida, revitimização ou divulgação desnecessária de informações.

§5º Quando o fato envolver criança ou adolescente, serão observados, além das disposições deste Decreto, os princípios e normas de proteção integral previstos na legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII
DOS DADOS E INDICADORES EDUCACIONAIS

Art. 12. O Departamento Municipal de Educação poderá acompanhar e utilizar, no âmbito de suas competências, dados relativos à raça/cor dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, observadas as categorias oficiais adotadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, as normas do Censo Escolar e a legislação relativa à proteção de dados pessoais.

§1º A identificação étnico-racial deverá respeitar a autodeclaração do estudante ou, quando cabível, a declaração realizada por seu responsável legal, vedada a classificação, indução ou atribuição de raça/cor pela unidade escolar.

§2º A coleta, o tratamento, o armazenamento e a utilização das informações observarão os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e demais disposições da legislação de proteção de dados pessoais.

§3º Os dados serão utilizados exclusivamente para finalidades educacionais, administrativas, estatísticas, de planejamento, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, vedada sua utilização para fins discriminatórios ou incompatíveis com as finalidades institucionais.

Art. 13. As unidades escolares deverão orientar os responsáveis legais e, quando cabível, os próprios estudantes quanto ao adequado preenchimento das informações de raça/cor nos procedimentos de matrícula, rematrícula e atualização cadastral, observados os critérios e orientações dos sistemas oficiais.

§1º O registro deverá respeitar os critérios oficiais aplicáveis e as orientações expedidas pelos órgãos educacionais competentes.

§2º O acesso às informações será restrito aos agentes que delas necessitem para o exercício de suas atribuições institucionais, observados os deveres de confidencialidade, segurança e proteção de dados.

Art. 14. O Departamento Municipal de Educação poderá utilizar indicadores de acesso, permanência, participação, aprendizagem e desempenho, inclusive mediante análises agregadas, para identificar eventuais desigualdades educacionais e subsidiar ações pedagógicas e administrativas destinadas à garantia do direito à educação e à equidade.

Parágrafo único. A utilização dos indicadores deverá evitar a identificação ou exposição indevida de estudantes e observar a legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IX
DO GRUPO TÉCNICO MUNICIPAL

Art. 15. Fica instituído o Grupo Técnico Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais e Implementação da PNEERQ – GTM-ERER/PNEERQ, de caráter técnico, pedagógico, consultivo e de acompanhamento.

§ 1º O Grupo Técnico será composto por representantes:

I – do Departamento Municipal de Educação;

II – da equipe pedagógica municipal;

III – da gestão escolar;

IV – da coordenação pedagógica; e

V – das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§2º Os integrantes serão designados por ato específico do Departamento Municipal de Educação, podendo ser convidados outros servidores, profissionais ou representantes de instituições para participação em reuniões ou atividades específicas.

§3º A participação no Grupo Técnico será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 16. Compete ao Grupo Técnico:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal e das diretrizes da PNEERQ;

II – propor estratégias pedagógicas;

III – acompanhar indicadores educacionais relacionados à Política;

IV – auxiliar na revisão dos Projetos Político-Pedagógicos;

V – apoiar as ações de formação continuada;

VI – colaborar na identificação e organização de materiais e recursos pedagógicos;

VII – organizar e acompanhar registros e evidências das ações realizadas;

VIII – propor medidas para o aperfeiçoamento da Política; e

IX – elaborar, quando solicitado, relatórios de acompanhamento.

CAPÍTULO X
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17. Compete ao Departamento Municipal de Educação:

I – coordenar a execução da Política instituída por este Decreto;

II – implementar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, as diretrizes da PNEERQ;

III – expedir orientações administrativas e pedagógicas necessárias à sua implementação;

IV – promover as ações de formação previstas neste Decreto;

V – orientar as unidades escolares quanto ao currículo, aos Projetos Político-Pedagógicos, aos materiais e às práticas relacionadas à ERER;

VI – acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas;

VII – organizar indicadores, registros e evidências relacionados à Política; e

VIII – articular, quando necessário, ações com outros órgãos públicos, instituições e entidades.

Art. 18. Compete às unidades escolares implementar as diretrizes deste Decreto em seus instrumentos de planejamento e em suas práticas pedagógicas e institucionais, observadas as orientações do Departamento Municipal de Educação e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 19. O Conselho Municipal de Educação, no exercício das competências que lhe são conferidas pela legislação municipal e pelas normas do Sistema Municipal de Ensino, poderá:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais;

II – propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento das ações educacionais relacionadas à matéria;

III – manifestar-se sobre questões de natureza normativa ou pedagógica submetidas à sua apreciação; e

IV – editar, quando inseridas em sua competência legal, normas complementares necessárias à implementação das diretrizes educacionais previstas neste Decreto.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo serão exercidas sem prejuízo das competências administrativas próprias do Departamento Municipal de Educação e das unidades escolares.

CAPÍTULO XI
DO PLANEJAMENTO E DA IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 20. Caberá ao Departamento Municipal de Educação elaborar, aprovar, executar, acompanhar e atualizar, por ato administrativo próprio, o Plano de Implementação da Política Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais e das ações da PNEERQ, estabelecendo, conforme as necessidades da Rede Municipal de Ensino, as ações, metas, estratégias, cronogramas, responsáveis, indicadores e instrumentos de monitoramento necessários à execução desta Política.

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

Parágrafo único. O Plano de que trata o caput poderá ser revisto e atualizado periodicamente pelo Departamento Municipal de Educação, em razão de alterações normativas, orientações dos órgãos educacionais competentes, resultados do acompanhamento das ações ou necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino, sem necessidade de alteração deste Decreto, desde que preservados os princípios, objetivos e diretrizes nele estabelecidos.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Departamento Municipal de Educação poderá expedir orientações, portarias, instruções e demais atos administrativos complementares necessários à execução deste Decreto, respeitadas as competências normativas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 22. As ações decorrentes deste Decreto serão implementadas de acordo com o planejamento administrativo, pedagógico, orçamentário e financeiro da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação aplicável.

Art. 23. Poderão ser estabelecidas parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino superior, Ministério da Educação – MEC, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME e outras instituições ou entidades relacionadas às finalidades desta Política.

Art. 24. Os casos omissos serão analisados pelo Departamento Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, ouvido o Conselho Municipal de Educação quando a matéria envolver atribuição normativa ou pedagógica daquele colegiado.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti, 21 de julho de 2026.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES
PREFEITO INTERINO

Registrado no Departamento de Administração e Finanças e publicado no Paço Municipal em 21 de julho de 2026.

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Departamento de AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUIUTI-SP
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
RUA ZEFERINO DE LIMA, N° 117, CENTRO, TUIUTI-SP, CEP 12930-009

AUTO DE INFRAÇÃO N° 053/2026

INFRATOR:
SILVIO NAKAHIRA
ENDEREÇO: RUA BELA VISTA, N° 709, APARTAMENTO 161, CENTRO, SÃO PAULO-SP
CEP 04709-001.

LOCAL: ALAMENDA DOS YPÊS, JD. NOVA TUIUTI
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 12570
QUADRA: F **LOTE:** 14

TIPO DE INFRAÇÃO: LIMPEZA DE TERRENO

Fica o Sr.(a) AUTUADO (A) em descumprimento a lei Complementar n°17 de 16 de agosto de 1996.

Art. 46 – Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - Manter terrenos com vegetação, lixo, entulhos e água estagnada. A não observância implicara em que a municipalidade proceda os serviços necessários, que serão cobrados, do proprietário, acrescidos de 80% (oitenta por cento), relativo à administração, sem prejuízo da multa prevista neste código;

Pelo não atendimento as notificações encaminhadas, fica intimado (a) a recolher aos cofres municipais, no prazo de 30 (trinta) dias, a importância de **100 UFMT (cem unidades fiscais do Município de Tuiuti),** que correspondem ao **valor de R$ 375,59 (trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, sob pena de ser inscrita em **DÍVIDA ATIVA** e cobrada judicialmente.
No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.
Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado e não estará isento da obrigação.

Eu, João Ricardo De Godoi Leme, Fiscal Municipal, lavrei este auto, dou fé e assino.

Tuiuti/SP, 09 de setembro de 2026 às 10h:22m

João Ricardo De G. Leme
Fiscal Municipal

RAFAEL TANGANELLI PALLAMIN
Chefe de Departamento de
Agricultura e Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Tuiuti

Testemunhas:

1- _____
Rafael Tanganelli Pallamin

2- _____
Arlete De Oliveira Silva

Nota:
Tem o infrator o prazo de 8 (oito) dias, contados da ciência da publicação deste, para apresentar defesa.

Prefeitura Municipal de Tuiuti | Rua Zeferino de Lima, 117, Centro, Tuiuti, São Paulo
(11) 4015-6212 | (11) 4015-6214 | (11) 4015-6216 - Instagram/Facebook: @preftuiuti

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TUIUTI

Conforme Lei Municipal nº548/2014, alterada pela Lei nº 699/2018

Editais

Lei Aldir Blanc

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

TCJ

DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE

O departamento de Turismo, Cultura e Juventude, torna público, a fim de dar conhecimento e publicidade, a relação dos projetos inscritos no Edital nº 05/2026 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB – 2º Ciclo, conforme período estabelecido no referido edital.

A presente publicação tem por finalidade dar transparência ao processo, tornando pública a relação de inscrições recebidas.

Ressaltamos que a relação ora divulgada não representa resultado de habilitação, classificação ou seleção, etapas que serão realizadas posteriormente, conforme as regras e critérios estabelecidos no edital.

Nome do Projeto	Proponente	Nome Artístico	Segmento	Valor	Data Inscrição
Arte no Vento	João Carlos de Souza	Jhonny_Pipas	Artesanato	R$ 3.000,00	18/08/2026
Arte sustentável	Mara Antonia Sequeira de Souza	MBrasil Atelier	Artesanato	R$ 5.000,00	02/09/2026
Caminhos Conscientes	Sandra Cristina Scavassa	Sandra Scavassa	Artes Visuais	R$ 6.418,67	15/09/2026
Encenação da Paixão de Cristo	Anelise Suppion Bertholdi	Ane	Teatro	R$ 6.418,67	15/09/2026
SABORES E SABERES DE TUIUTI	Sandra Regina Rossi Mendes	Sandrinha	Patrimônio Cultural Imaterial	R$ 6.418,67	16/09/2026
Tuiuti em Telas - Pintura e Textura Modulo II	Nanci Poeta de Siqueira	Nanci Siqueira	Artes Visuais	R$ 6.418,67	17/09/2026
Cores e Valores - Semana da Consciência Negra	Fabiana Candido Felipe Campos	Fabiana Candido	Artes Visuais, Cultura de Matriz Africana, Outros	R$ 6.418,67	17/09/2026
Projeto Férias - Colorindo Saber	Fabiana Candido Felipe Campos	Fabiana Candido	Artes Visuais	R$ 6.418,67	17/09/2026
Encontro de Bambas - Festival de Cantigas	Jason Alves de Albuquerque	Mestre Jason	Artesanato, Capoeira, Cultura de Matriz Africana, Música	R$ 6.418,67	18/09/2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
OSCAR OLIVEIRA PAVESI
Data: 21/09/2026 15:39:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Oscar Oliveira Pavesi – Chefe do departamento
Turismo, Cultura e Juventude